



**MPV 1154
00032**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII do caput do art. 19 e ao inciso V do caput do art. 26 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 19.

VIII – formulação e condução da política nacional de irrigação com vistas ao desenvolvimento da agricultura irrigada, em articulação com os Ministérios da Integração do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

.....”

Art. 26.

V – irrigação pública e infraestrutura hídrica;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário vem encontrando limitações de toda ordem para ampliação de sua base de produção, requerendo, portanto, uma agricultura mais produtiva, mais intensiva e mais eficiente no uso da água, onde a utilização da tecnologia de irrigação assume uma dimensão altamente estratégica para o fortalecimento do setor agropecuário e do agronegócio em Geral.



SF/23025.79091-16



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Neste sentido, é oportuno enfatizar que o desenvolvimento de uma política para Irrigação coerente, envolve um conjunto complexo de conceitos que devem ser analisados e trabalhados em detalhes e pormenores. Tal é o caso do aproveitamento alternativo do recurso água; a definição sobre a propriedade desses recursos e das obras; as modalidades de recuperação financeira dos investimentos; a operação e a manutenção dos sistemas; as organizações dos usuários; os sistemas de drenagem; as cheias e enchentes; a contaminação das águas; a eficiência desde a condução, distribuição e aplicação; a aptidão dos solos para a irrigação; a tecnologia de aproveitamento e manejo da água em relação aos componentes produtivos; a pesquisa e a assistência técnica; a capacidade empresarial do produtor irrigante; o financiamento da produção; os mercados dos produtos agrícolas; a viabilidade econômica dos investimentos e o impacto ambiental dos projetos de irrigação, além da otimização do tamanho e da localização da propriedade e do uso dos fertilizantes, defensivos agrícolas e outros insumos modernos;

O Ministério da Agricultura e Pecuária sempre teve identificação circunstanciada com o uso da irrigação e o manejo dos recursos hídricos e solos; mesmo porque tal prática se configura como tecnologia de campo, incorporando, portanto, princípios, fundamentos, ações e tecnologias voltadas essencialmente para o setor agropecuário e ao produtor rural, cujo fomento compete a essa Pasta Ministerial em função da Lei Agrícola em vigor. Nesse diapasão inclui-se também o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, dada a identidade de ações e propósitos relativamente a o uso da irrigação e a drenagem agrícolas com o fito de potencializar a produção e a produtividade na agropecuária.

Não obstante, a partir da década de 1.990 ocorreu uma disfunção nas competências Ministeriais relativas à política nacional de irrigação, com a supressão do MAPA dessa governança, atribuindo, equivocadamente, o protagonismo da Política de Irrigação, ao hoje, Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional. Isso vem deturpando qualquer concepção séria em termos de coerência de gerenciamento, já que referido Ministério não tem suas principais linhas de ações identificadas com o setor agropecuário, tampouco com os agricultores e pecuaristas.

O que se tem verificado, na prática, é que a agricultura irrigada tem-se desenvolvido de forma desordenada, com o produtor irrigante ressentindo-se



SF/23025.79091-16



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

de uma atuação mais efetiva e proativa do MAP e do MDA nessa questão, de que são exemplos as manifestações consignadas em diferentes fóruns e seminários que tratam dessa matéria; salientando que as políticas de irrigação exigem alto nível de planejamento para melhor se efetivarem, onde a consolidação do papel de comando exige o aperfeiçoamento da estrutura orgânica de Gestão, a qual deve estar em consonância com o ordenamento legal do país, fazendo com que as competências específicas evidenciem os compromissos, mobilização, mecanismos de intervenção e o apoio, para que os Estados e Municípios assimilem a condição de agentes implementadores da Política Nacional de Irrigação.

É aí que reside a grande incongruência, vez que, como preconiza o Art.187 da Constituição Federal a Irrigação é um item da Política Agrícola, a qual na estrutura organizacional do Poder Executivo compete ao Ministérios da Agricultura e Pecuária a sua execução. Além disso, a Lei Agrícola Nº 8.171/ 91- cuja administração compete ao MAP (ART.106), contempla como objetivos de sua implementação a irrigação e drenagem (arts. 4º inciso XV, 84 e 85).

Reforça as argumentações ora expostas, as disposições exaradas no Decreto 9.739, de 28-03 de 2019, que estabelece medidas para o fortalecimento da capacidade institucional da administração pública federal, compreendendo aquelas de caráter organizacional que proporcionem o melhor desempenho nos exercícios de suas competências institucionais, especialmente na execução do Plano Plurianual-PPA- perfeitamente aplicada *in casu*.

Na fase atual da economia do país, com um conjunto sérios de problemas, o setor agropecuário passa a desempenhar um papel estratégico no combate a atual crise fiscal, não se admitindo, de modo algum, espaços para casuísmos e disfunções no tratamento da coisa pública, a bem do objetivo maior da administração federal que é de promover o desenvolvimento econômico e social com serviços qualificados eficientes e responsáveis.

Dessa forma o que se postula é que se estabeleça um novo marco de governança em termos da Administração Pública Federal, para formulação e condução da política nacional de irrigação, no sentido de que o Ministério da Agricultura e pecuária, reassuma o seu papel de protagonista nessa política, atendendo a uma justa reivindicação de há muito pretendida pelos agricultores irrigantes e pelo setor agroprodutivo de modo geral.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD
Sala da comissão,

Senador NELSINHO TRAD

